

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
CNM PARA A GESTÃO 2024-2027.**

Embora o documento esteja sendo entregue
neste dia 27/02/2024, o mesmo para efeitos de
cumprimento de prazo eleitoral, de modo que requeremos que
seja considerado como data o dia de ontem.

27/02/2024

Galvão

“CHAPA 2 – CNM COM RENOVAÇÃO”, por meio de seu Representante que esta subscreve, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro nos artigo 1º da Resolução 05/2024, que instituiu a Comissão Eleitoral, *“para dirigir e acompanhar o Processo Eleitoral da CNM, bem como decidir questões e omissões regulamentares, assegurando a transparência de todos os atos e a lisura do processo eleitoral, e art. 37, do Regulamento do Processo eleitoral da CNM,”*, arguir e, ao final, requerer o que segue:

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Em atenção a Requerimento formulado em 25/02/2024, em que ventila, entre outras questões, que no dia 20/02/2024 Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil, receberam em seus números no aplicativo *WhatsApp* e pelo Serviço de Mensagem Curta (SMS) “pesquisa de opinião” sobre as eleições para a CNM disparada pela empresa GTM WEB, favorável ao candidato a presidente Paulo Ziulkoski, da chapa 1, a Comissão Eleitoral reuniu-se e deliberou em reunião do dia 26/02/2024, assim decidiu a Comissão Eleitoral, *ipsis litteris*:

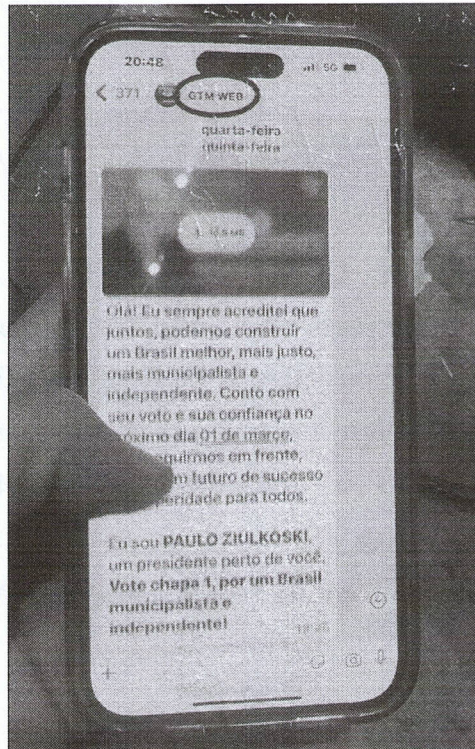
(...) (ii) em relação ao pedido constante da letra “a”, resolve deferir o pedido no sentido de que seja determinada a proibição do uso de dados sob a custódia da CNM por qualquer consultor, funcionário, prestadores de serviços, assessores e outros no âmbito do processo eleitoral;
(...).

(...) (iii) em relação ao pedido constante da letra “b”, deferir o pedido, em parte, para que seja determinada a notificação da Chapa 1 e da empresa

Recebido 27/02/24 AS 16:30
Edilson J. da

GTM Web, a fim de que respondam, no prazo de 48 horas, sobre os fatos narrados (...).

A empresa acima referida também disparou, na semana passada, conteúdos de campanha do Sr. Paulo Ziulkoski, conforme comprova *printscreen* abaixo:



Repise-se que é do conhecimento de todos que a empresa retromencionada tem contrato perante a CNM, sendo que seu sócio-administrador é Consultor da entidade, de modo que é necessário que esta comissão, que acabou por decidir que *(ii) em relação ao pedido constante da letra "a", resolve deferir o pedido no sentido de que seja determinada a proibição do uso de dados sob a custódia da CNM por qualquer consultor, funcionário, prestadores de serviços, assessores e outros no âmbito do processo eleitoral possa alargar o escopo das limitações e sua incidência, de modo a evitar o uso da "máquina" da instituição em favor de uma das candidaturas.*

Ocorre, entretanto, que não é suficiente e bastante que os agentes acima elencados estejam proibidos de usar dados sob a custódia da CNM, de modo que se impõe a imperiosidade de estender outras vedações, alargando, também, o espectro das pessoas que devam estar enquadradas nestas vedações.

A realização de campanha em favor de qualquer das chapas, por empresa contratada pela CNM, revela-se fato gravíssimo, pois atentatório aos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade e da transparência, os quais estão deverão ser observados, nos exatos termos do art. 5º do Estatuto da CNM.

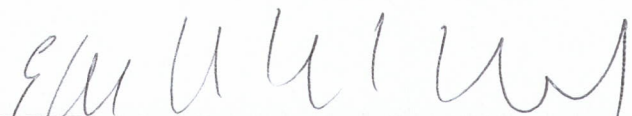
II – DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer-se:

- 1) Seja determinada a proibição de todos os integrantes da Administração da CNM, funcionários, prestadores de serviço, assessores, consultores, fornecedores, entre outros, de fazer campanha para quaisquer das chapas concorrentes no presente pleito, por quaisquer meios;
- 2) Seja determinada a proibição de matérias jornalísticas, fotos, vídeos, áudios, *card`s*, entre outras peças, no site da CNM e de quaisquer outras publicações, sejam elas impressas ou eletrônicas, com membros da Diretoria da CNM que estejam figurando em qualquer uma das chapas concorrentes.
- 3) Seja retirado do *site* da CNM todos os materiais constantes do item 2, com data de 23/02/2024, dia em que houve a homologação das chapas em disputa pela comissão eleitoral, podendo tais conteúdos voltarem ao ar somente depois de declarado o resultado das eleições;
- 4) Que as vedações constantes dos itens acima sejam publicadas sob a forma de Resolução da Comissão Eleitoral ou da Administração da CNM, a ser enviada por email a todos os agentes acima apontados, bem como que seja publicado no site da entidade em até 8 (oito) horas após a próxima reunião da Comissão Eleitoral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024.


EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS
Representante da Chapa 2 – CNM com Renovação
OAB/MA 16.855

